



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Requerimento n.: 21/2021
Autos n.: 1.082.450
Natureza: Prestação de Contas do Município de Belo Horizonte
Exercício: 2018
Responsável: Alexandre Kalil
Entrada no MPC: 01/03/2021

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Tratam os presentes autos da prestação de contas do exercício de 2018 do Município acima mencionado, enviada a esta Corte de Contas por meio do sistema disponibilizado pelo Tribunal de Contas, o SICOM (Sistema Informatizado de Contas do Município).
2. A unidade técnica, em seu reexame, manifestou-se pela não aplicabilidade da proposta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) à prestação de contas em análise, protocolizado em 29/11/2018 e autuada sob o nº 1.058.474, pois o requerimento formulado estaria em desacordo com a vedação constante do art. 2º, parágrafo único da Resolução n. 14/2014 TCE/MG, o qual veda a aplicação do TAG às contas de governo (peça SGAP).
3. Contudo, o referido TAG tem por objeto, conforme consta de sua cláusula primeira, *“pactuar a regularização, no banco de dados do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), das informações relativas à execução orçamentária e financeira do Município de Belo Horizonte nos exercícios de 2018 e 2019”*, constituindo, pois, questão prejudicial à análise das presentes contas, tendo em vista que o Município pretende com o TAG regularizar sua base de dados e o envio das informações contábeis, orçamentárias e financeiras ao SICOM.
4. Neste sentido, este órgão ministerial entende que se impõe o sobrestamento da presente prestação de contas até a apreciação do termo de ajustamento de gestão n. 1.058.474, nos termos do art. 171 do RITCMG:

Art. 171. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento **de outro processo** ou de matéria sub judice, poderá o Colegiado competente determinar o sobrestamento dos autos.

Parágrafo único. Da decisão de sobrestamento deverão constar, de forma específica e detalhada, o fato que o ensejou e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

5. Em face do exposto, requer o Ministério Público de Contas:
- a) sobrestamento destes autos, nos termos do art. 171, *caput*, da Resolução TCE n. 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), até a apreciação do termo de ajustamento de gestão n. 1.058.474;
 - b) alternativamente, seja este órgão ministerial intimado de decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos acima formulados.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2021.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas